



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE ÉTICA DETRAN/PE

(Portaria DP Nº)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), bem como os Decretos Estaduais nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018, nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, nº 46.854, de 07 de dezembro de 2018 e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/DETRAN/PE será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro permanente do

DETRAN/PE em exercício no órgão, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral.

§ 1º Os membros da CE/DETRAN/PE terão mandatos de 3 (três) anos a partir da sua designação pelo dirigente máximo do órgão, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 2º A atuação dos membros da CE/DETRAN/PE não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais do período de permanência na referida Comissão.

§ 3º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CE/DETRAN/PE, no período que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas Diretorias, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica às reuniões da comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 5º A previsão contida nos parágrafos 3º e 4º poderá ser aplicada a terceiros, em exercício no DETRAN/PE, que eventualmente prestem contribuição no âmbito da CE/DETRAN/PE.

§ 6º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 4º O Presidente e o secretário da CE/DETRAN/PE será eleito pelos membros para exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

§ 1º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, o seu suplente assumirá, automaticamente, as atribuições a ele designadas.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 5º A CE/DETRAN/PE contará com a Secretaria de Gabinete, vinculada administrativamente à Diretoria da Presidência do órgão, a fim de cumprir plano de trabalho aprovado pela Comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 1º Fica vedado ao Secretário de Gabinete ser membro da Comissão de Ética.

Art. 6º A Comissão de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CE/DETRAN/PE:

I - atuar como instância consultiva no âmbito do DETRAN/PE;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

a) submetendo ao titular do órgão ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para seu desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

b) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos;

c) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

d) recomendando, acompanhando e avaliando, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

e) proceder com a censura ética, nos termos do Código de Conduta e Ética do DETRAN/PE, ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sendo em ambos os casos comunicada a decisão aos superiores hierárquicos do servidor/colaborador (conforme Decreto nº 46.852/2018);

f) recomendando o encaminhamento à Corregedoria do DETRAN/PE, quando a gravidade da conduta assim o exigir;

IV - A observância do Código de Conduta da Alta Administração e ao Sistema de Gestão da Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018;

V - elaborar e executar plano de trabalho anual;

VI - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

VII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

IX - dar publicidade aos atos da CE/DETRAN/PE;

X - representar o órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual;

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XII - requisitar servidor ou empregado público em exercício no DETRAN/PE para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, com a possibilidade da redução contida no §3º do art. 3º, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A CE/DETRAN/PE realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da CE/DETRAN/PE serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se ordinária, e de 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 9º As deliberações da CE/DETRAN/PE serão registradas após decisão por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente no documento citado no art. 8º, com as devidas justificativas.

Art. 10. Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela CE/DETRAN/PE.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da CE/DETRAN/PE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da CE/DETRAN/PE, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/DETRAN/PE;

V - determinar, ouvida a CE/DETRAN/PE, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;

VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da CE/DETRAN/PE;

VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/DETRAN/PE necessários para o prosseguimento da instrução processual;

VIII - atribuir tarefas específicas aos membros;

IX - promover a requisição mencionada no inciso XII do art. 7º;

X - designar relator para os processos; e

XI - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Parágrafo Único. O voto de qualidade de que trata o inciso III somente será adotado em caso de desempate.

Art. 12. Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/DETRAN/PE;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/DETRAN/PE;

IV - representar a CE/DETRAN/PE em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

VIII - fazer relatórios;

Art. 13. À Secretaria da Comissão compete:

I – coordenar o apoio administrativo à CE/DETRAN/PE e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, em especial quanto à organização da agenda, acompanhamento das reuniões, redação das respectivas atas, bem como subsidiando o colegiado do apoio logístico necessário;

- II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras solicitadas pelo Presidente; e
- III – orientar a instrução das matérias submetidas à deliberação da CE/DETRAN/PE.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 14. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º no âmbito da CE/DETRAN/PE observarão o disposto a seguir:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) instrução, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas, inclusive convocação de testemunhas;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, caso necessário, compreendendo:
 - 1. a realização de novas diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de novas provas, inclusive convocação de testemunhas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

§ 1º O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

§ 2º O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no § 1º do Art. 15.

§ 3º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 15. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/DETRAN/PE, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria, caso seja possível; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público.

§ 2º Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e Indireta.

§ 3º A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes e assinada pelo denunciante/representante.

§ 4º A CE/DETRAN/PE divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no site do DETRAN/PE.

§ 5º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 6º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 7º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/DETRAN/PE poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 16. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a Comissão de Ética deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos, ressalvado o sigilo do denunciante.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética, assim como as vistas dos documentos originais.

Art. 18. Oferecida a representação ou denúncia, a CE/DETRAN/PE deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 15 deste Regimento Interno, bem como, mediante consentimento do denunciado, a possibilidade de ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Em caso de descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética, ocasião em que poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e profissional o descumprimento ao disposto nos incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, do art. 5º do decreto nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018.

§ 5º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar as penalidades previstas no art. 12 do Decreto nº 46.852/2018, e , cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 6º Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 19. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 20. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 21. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo Único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os

servidores do quadro permanente do órgão, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 22. Será mantido com a condição de “sigiloso”, até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CE/DETRAN/PE, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos físicos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 23. No âmbito do DETRAN/PE, a CE/DETRAN/PE terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 24. Após a decisão que alude a alínea d, inciso II do art. 14, é facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética.

§ 1º Diante da ausência de pedido de reconsideração ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar aos superiores hierárquicos e à autoridade máxima do DETRAN/PE a sanção ética aplicada.

§ 2º Síntese da falta ética será encaminhada à Gerência de recursos humanos - DGH, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também à Comissão de Ética Pública, para formação de banco de dados de sanções, conforme disposto no art. 23 do Decreto 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 3º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 4º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Em relação aos agentes públicos listados no § 4º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, propondo aplicação de penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, para serem aplicadas pelo Dirigente Máximo do DETRAN/PE.

Art. 25. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

§ 1º O denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão ou setor competente.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão.

Art. 26. Os setores competentes do órgão darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 46.853/2018, no prazo de 5 dias úteis, podendo se prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 27 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 46.853, de 7 de dezembro de 2018, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 (Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual).

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

Art. 30. O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 1º O prazo para o pedido de reconsideração, a que alude o art. 22, será de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão de Ética no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 31. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, em Boletim Interno, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão.

Art. 32. O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 33. São deveres dos membros da CE/DETRAN/PE, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/DETRAN/PE;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - declarar à CE/DETRAN/PE o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição;
e

VI - participar efetivamente das atividades da Comissão, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

Art. 34. A CE/DETRAN/PE não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia, costumes e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/DETRAN/PE consultará, previamente, a Diretoria Jurídica do DETRAN/PE.

Art. 35. A Comissão deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações e convocações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

Art. 36. Ocorrerá impedimento do membro da CE/DETRAN/PE quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante,

denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;

V - Ser testemunha do caso.

Parágrafo Único. Em caso de membro da Comissão de Ética configurar como denunciante ou denunciado, conforme previsto nos normativos citados no art.2º e em demais instrumentos legais, o processo de apuração ética será encaminhado a Comissão de Ética Pública do Estado.

Art. 37. Ocorrerá suspeição de membro da CE/DETRAN/PE quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

III - for subordinado, hierarquicamente, à chefia imediata ou mediata.

Art. 38. A parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em declaração dirigida à CE/DETRAN/PE, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

Art. 39. Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro deve eximir-se de atuar no processo, contudo, caso discorde da alegação, deverá comunicar e justificar por escrito ao presidente da CE/DETRAN/PE, que julgará a divergência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Caberá à CE/DETRAN/PE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/DETRAN/PE conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.